



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE NOVEMBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-MG

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	arts. 1º ao 7º
Capítulo I – Da Sede	arts. 1º e 2º
Capítulo II – Da Instalação da Legislatura	arts. 3º ao 7º
Sessão I – Da Abertura da Reunião	art. 3º
Sessão II – Da Posse dos Vereadores	art. 4º
Sessão III – Da Posse do Prefeito e Do Vice-Prefeito	art. 5º
Sessão IV – Da Eleição da Mesa Diretora	art. 6º
Sessão V – Da Declaração de Instalação da Legislatura	art. 7º
 TÍTULO II – DAS SESSÕES DA CÂMARA	 arts. 8º ao 18
Capítulo I – Das Sessões	arts. 8º e 9º
Capítulo II – Das Reuniões da Câmara	arts. 10 ao 18
Sessão I – Disposições Gerais	arts. 10 ao 14
Sessão II – Do Transcurso da Reunião	arts. 15 ao 17
Sessão III – Das Atas	art. 18
 TÍTULO III – DOS VEREADORES	 arts. 19 ao 36
Capítulo I – Exercício do Mandato	arts. 19 ao 25
Capítulo II – Das Medidas Disciplinares	arts. 26 ao 28
Capítulo III – Da Convocação de Suplente	art. 29
Capítulo IV – Do Subsídio	arts. 30 e 31
Capítulo V – Das Lideranças	arts. 32 ao 36
 TÍTULO IV – DA MESA DA CÂMARA	 arts. 37 ao 45
Capítulo I – Da composição e da Competência	arts. 37 e 38
Capítulo II – Do Presidente da Câmara	arts. 39 ao 41
Capítulo III – Do Vice-Presidente da Câmara	art. 42
Capítulo IV – Dos Secretários da Câmara	arts. 43 ao 45
 TÍTULO V – DAS COMISSÕES	 arts. 46 ao 86
Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 46 ao 49
Capítulo II – Das Comissões Permanentes	arts. 50 ao 53
Sessão I – Da Composição	arts. 50 e 51
Sessão II – Da Denominação e da Competência	arts. 52 e 53
 Capítulo III – Das Comissões Temporárias	 arts. 54 ao 61
Sessão I – Disposições Gerais	arts. 54 e 55
Sessão II – Das Comissões Especiais	art. 56
Sessão III – Da Comissão Parlamentar de Inquérito	arts. 57 ao 59
Sessão IV – Da Comissão de Representação	art. 60
Sessão V – Da Comissão Processante	art. 61
Sessão VI – Da Vaga nas Comissões	art. 62
 Capítulo IV – Da Vaga nas Comissões	 art. 62

Capítulo V – Da Presidência, Vice-Presidência e Relatoria	arts. 63 ao 66
Capítulo VI – Da Reunião de Comissão	arts. 67 ao 72
Capítulo VII – Da Ordem dos Trabalhos	arts. 73 ao 84
Capítulo VIII – Do Parecer	art. 85
Capítulo IX – Da Diligência	art. 86
 TÍTULO VI – DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM	 arts. 87 ao 97
Capítulo I – Do Debate	arts. 87 ao 93
Capítulo II – Da Questão de Ordem	arts. 94 ao 97
 TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO	 arts. 98 ao 159
Capítulo I – Da Proposição	arts. 98 ao 136
Sessão I – Disposições Gerais	arts. 98 ao 105
Sessão II – Da Distribuição de Proposição	arts. 106 e 107
Sessão III – Do Projeto	arts. 108 ao 113
Subseção I – Disposições Gerais	arts. 108 ao 111
Subseção II – Das Peculiaridades do Projeto de Resolução	arts. 112 e 113
 Seção IV – Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	arts. 114 ao 127
Subseção I – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	arts. 114 ao 118
Subseção II – Dos Projetos de Natureza Orçamentária	arts. 119 ao 121
Subseção III – Do Projeto de Iniciativa com Solicitação de Urgência	art. 122
Subseção IV – Da Reforma do Regimento Interno	art. 123
Subseção V – Do Projeto que Fixa o Subsídio dos Agentes Políticos	art. 124
Subseção VI – Do Projeto Sobre Prestação de Contas	art. 125
Subseção VII – Do Veto a Proposição de Lei	arts. 126 e 127
 Seção V – Da Emenda	art. 128
Seção VI – Da Indicação, da Representação e da Autorização	arts. 129 ao 132
Seção VII – Dos Requerimentos	arts. 133 ao 137
 Capítulo II – Da Discussão	arts. 137 ao 141
Capítulo III – Da Votação	arts. 142 ao 153
Seção I – Disposições Gerais	arts. 142 ao 145
Seção II – Do Processo de Votação	arts. 146 ao 151
Seção III – Da Verificação de Votação	art. 152
Seção IV – Do Adiamento de Votação	art. 153
 Capítulo IV – Da Redação Final	arts. 154 ao 157
Capítulo V – Das Peculiaridades do Processo Legislativo	arts. 158 e 159
 TÍTULO VIII – REGRAS GERAIS E PRAZOS	 arts. 160 e 161
 TÍTULO IX – DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	 arts. 162 ao 166
 TÍTULO X – DA TRIBUNA POPULAR	 arts. 167 ao 170
 TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	 arts. 171 ao 178

RESOLUÇÃO Nº 24, DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara, órgão legislativo do Município, tem sua sede no edifício sito à Rua do Progresso, 214, Centro, nesta Cidade, onde são realizadas suas reuniões.

§1º É proibida a realização de reuniões da Câmara fora de sua sede, salvo por motivo de conveniência pública, quando elas poderão ocorrer em outro local, no Município.

§2º A realização de reuniões fora da sede da Câmara Municipal dependerá de aprovação prévia, pelo Plenário, por indicação de qualquer vereador.

Art. 2º Compete à Câmara, privativamente, ou com a sanção do Prefeito, conforme o caso, deliberar sobre assuntos do interesse do Município e praticar todos os atos previstos na Lei Orgânica, como dependentes de sua intervenção.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 10h00min, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e para eleger e dar posse a sua Mesa Diretora.

§1º A reunião será presidida pelo vereador eleito mais idoso, que convidará outro vereador eleito para atuar como secretário.

§2º Aberta a reunião, o presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos que tomarão assento à mesa.

§3º Para participar da reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o dia 30 de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração atualizada de bens.

SEÇÃO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º A posse dos vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o presidente se colocará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e prestará o seguinte compromisso: ***"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo Riopretanos, sustentar a integridade e a autonomia de São Gonçalo do Rio Preto e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra";***

II – lido o compromisso, o secretário fará a chamada dos vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: "Assim o prometo", assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio;

III – após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.

Parágrafo único. O compromissado não poderá fazer, no ato de posse, manifestação oral ou escrita nem ser representado por procurador.

SEÇÃO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 5º Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o compromisso de que trata o art. 83 da Lei Orgânica, observando-se o disposto no art. 4º deste Regimento quanto ao procedimento a ser seguido.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no caput.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o 1º (primeiro) biênio da Legislatura far-se-á em votação separada para o Presidente, para o Vice-Presidente e para o Secretário, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – inscrição dos candidatos, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto no art. 3º, caput, deste Regimento, sendo vedada:

- a) a modificação das mesmas após vencido o prazo mínimo para a inscrição; e
- b) a inscrição de 01 (um) vereador em mais de um cargo para a mesa diretora.

II – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores;

IV – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma os nomes de todos os Vereadores inscritos e o respectivo cargo;

V – chamada para a votação, pelo secretário;

VI – colocação, na urna, da cédula devidamente rubricada;

VII – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VIII – abertura das cédulas pelos escrutinadores e apuração dos votos;

IX – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

XI – anúncio, pelo Presidente, do resultado de cada eleição;

XII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para eleição do Presidente e demais cargos;

XIII – realização do segundo escrutínio, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

XIV – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XV – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI – posse dos eleitos.

§1º Os eleitos serão empossados pelo presidente da reunião, imediatamente após a proclamação respectiva.

§2º Se o presidente da reunião for eleito:

I – para presidente da Câmara, será empossado pelo Vice-Presidente, após este ser investido no cargo;

II – para outro cargo da Mesa, será empossado pelo presidente da Câmara, após este ser investido no cargo.

§3º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§4º A eleição da Mesa da Câmara para o 2º (segundo) biênio da Legislatura dar-se-á na última reunião ordinária da 2ª (segunda) sessão legislativa e a posse acontecerá no dia 1º de janeiro da 3ª (terceira) sessão legislativa.

§5º A inscrição dos candidatos para a eleição dos cargos da Mesa Diretora da Câmara para o 2º (segundo) biênio da Legislatura dar-se-á até os 30 (trinta) minutos que antecedem o horário da reunião de que trata o parágrafo anterior e obedecerá, no que couber, bem como a eleição, as mesmas regras deste artigo.

§6º A Mesa Diretora, terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição de que trata o §5º deste artigo.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7º Após ser empossada a Mesa, o presidente da Câmara ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião.

TÍTULO II

DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 8º A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.

Art. 9º Cada sessão legislativa é composta de dois períodos, que são:

I – um período ordinário correspondente às sessões que ocorrem, independentemente de convocação, entre os dias 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

II – um período extraordinário, correspondente às sessões que ocorrem entre 1º a 30 de julho e de 16 de dezembro de cada ano a 14 de fevereiro do ano seguinte".

§1º A sessão ordinária não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias e não será encerrada sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

§2º Nas reuniões da sessão extraordinária somente se deliberará sobre as proposições objeto da convocação.

§3º A convocação de reunião extraordinária deverá, preferencialmente, ser feita por escrito, salvo se ela se der no curso de reunião ordinária ou extraordinária, e deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas caso a convocação se dê no recesso parlamentar.

§4º Durante o período de recesso parlamentar, haverá uma comissão representativa da Câmara, composta por três membros efetivos e três suplentes, sendo dois escolhidos por sorteio, na última reunião ordinária da sessão legislativa.

§5º O presidente da Câmara é membro nato da comissão representativa, cabendo-lhe a presidência desta, funcionando como seu suplente o membro da Mesa que esta indicar.

§6º Cabe à comissão representativa, além de outras atribuições conferidas pelo Plenário:

I – elaborar e receber proposições;

II – aprovar créditos suplementares ao orçamento da Secretaria da Câmara;

III – autorizar a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município;

IV – cooperar com o executivo para a observância das constituições e das leis.

§7º No início de cada legislatura, a comissão representativa, terá mandato de 02 (dois) recessos consecutivos, será constituída na data de posse dos vereadores, após a eleição da mesa.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões da Câmara são:

I – ordinárias, as que se realizam na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) terças-feira de cada mês, às 19h00min, sendo vedada mais de uma por dia;

II – extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias na forma do disposto no art. 56, §§2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal;

III – especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV – solenes, as de instalação de legislatura, as que se realizam para eleição e posse da Mesa e as destinadas a comemorações ou homenagens, sendo as últimas limitadas a cinco por semestre.

§1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto a tratada no art.3º e as de eleição e de posse da segunda Mesa.

§2º A reunião solene de eleição da segunda Mesa Diretora realizar-se-á, independentemente de convocação, às 18h00min da 1ª (primeira) terça-feira de dezembro da segunda sessão legislativa.

§3º As reuniões especiais serão convocadas pelo presidente, de ofício ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 11. A reunião extraordinária será convocada nos mesmos termos da sessão extraordinária e se submeterá às mesmas restrições e prazos, tudo conforme prescrito nos §§2º e 3º do art. 9º.

§1º A reunião extraordinária encerrar-se-á ao findar o horário regimental para sua duração ou ao término da apreciação das proposições objeto da convocação.

§2º Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação da reunião extraordinária, ficarão elas novamente sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias.

§3º A presença em reunião extraordinária não dá direito a remuneração extra.

Art. 12. As reuniões são públicas, somente cabendo voto secreto nos casos admitidos em Lei.

Art. 13. As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.

§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.

§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

§3º *"Sob a proteção de Deus e em nome do povo de São Gonçalo do Rio Preto/MG, declaro abertos os nossos trabalhos".*

§4º Transcorrido o prazo previsto no §1º e persistindo a falta de quórum, o Presidente deixará de abrir a reunião.

§5º Ordem do Dia somente poderá ocorrer se estiverem em Plenário pelos menos metade dos membros da Câmara, respeitando, no que couber, as regras dos §§1º, 2º e 4º.

§6º A qualquer tempo da reunião poderá ser requerida a verificação de quórum, considerando-se presente o vereador que a solicitar, mesmo que não responda à chamada respectiva.

Art. 14. Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os vereadores, os servidores em serviço, as autoridades a quem a Mesa conferir essa distinção, os ex-veredores, os fotógrafos e os cinegrafistas credenciados e o signatário de proposição de iniciativa popular a ser apreciada, este último apenas durante a discussão respectiva.

§1º Independerá de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, desde que não se proceda a entrevistas ou que os profissionais referidos no caput não se manifestem enquanto permanecerem no Plenário.

§2º O acesso de jornalistas, para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre nas dependências contíguas ao Plenário.

§3º É vedada a retransmissão, ao vivo, de reuniões da Câmara, por rádio ou televisão, durante período eleitoral, referente a pleitos municipais.

SEÇÃO II

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 15. A reunião ordinária terá a duração de até 2 (duas) horas e obedecerá à seguinte ordem:

I – primeira parte, Pequeno Expediente, compreendendo:

- a) leitura de correspondências recebidas, expedidas e comunicações;
- b) pronunciamento sobre assunto relevante, inclusive apresentação de proposições.

II – segunda parte, Ordem do Dia:

- a) apresentação de pareceres pelas Comissões;
- b) discussão e votação das proposições vetadas;
- c) apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) discussão e votação das matérias em pauta.

III – terceira parte, Grande Expediente:

- a) fala de Vereadores inscritos;

§1º A ordem de preferência na apreciação das proposições é a seguinte, salvo nas hipóteses do art. 53, §§1º e 2º, da Lei Orgânica:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – vetos a proposições de lei;

III – projetos;

IV – redações finais, na hipótese do parágrafo único do art. 156;

V – requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;

VI – autorizações;

VII – requerimentos sujeitos a despacho do presidente;

VIII – indicações;

IX – representações.

§2º Encerrar-se-á cada parte da reunião ao findar o prazo de sua duração ou ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinentes.

§3º O presidente poderá, de ofício ou a requerimento, destinar o Expediente para homenagem especial ou interrompê-lo para receber personalidade de relevo ou profissional de notório saber para exposição de assunto específico a tratar com a Câmara.

§4º Ao final da reunião será lida, discutida e votada a ata respectiva.

Art. 16. A reunião extraordinária, com duração de até 2 (duas) horas, terá Expediente de apenas 60 (sessenta) minutos, sendo nele vedado o uso da palavra por orador inscrito.

Art. 17. A inscrição de oradores será feita em livro próprio, até o final do Pequeno Expediente.

§1º Respeitado o limite máximo de tempo para fazer uso da palavra, poderá o orador ceder parte de seu tempo a outro Vereador.

§2º O prazo total reservado aos oradores inscritos será de 1h00min (uma hora), que será dividido, igualmente, entre os mesmos.

§3º O prazo máximo destinado a cada orador inscrito será de 15 (quinze) minutos e, na hipótese de não ser utilizado todo o tempo, poderá ser destinado o tempo restante para uma nova rodada de pronunciamentos sobre assunto relevante, com tempo máximo de cinco minutos para cada orador, independentemente de inscrição.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, com aprovação dos vereadores presentes, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º As atas serão apresentadas para leitura, discussão e votação ao final da respectiva reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 19. O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento.

§1º A posse dar-se-á na reunião de que trata o art. 3º ou dentro de até 15 (quinze) dias, a partir:

- I – da reunião referida no caput deste parágrafo;
- II – da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
- III – da convocação, no caso de suplente.

§2º O vereador ou o suplente prestarão o compromisso em reunião, exceto durante os recessos da Câmara ou durante os períodos mensais em que não haja reuniões, quando o farão perante o presidente.

§3º O vereador poderá requerer prorrogação de prazo para posse por uma única vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo impossibilidade devidamente comprovada, decorrente de motivo de força maior ou enfermidade grave.

§4º Considerar-se-á extinto o mandato do vereador ou suplente:

- I – quando findar o prazo regimental sem que tenha havido a posse;
- II – quando se verificar que o compromisso não foi prestado ou foi prestado contrariamente às regras deste Regimento.

§5º O vereador, ao reassumir o exercício do mandato, e o suplente, ao atender a novas convocações, são dispensados de repetir o compromisso de posse, devendo apenas comunicar seu retorno ao presidente, por escrito, observados os prazos deste artigo.

§6º O presidente fará publicar, em jornal de grande circulação local ou regional, em até 3 (três) dias após a posse, a relação dos membros da Câmara, repetindo este ato sempre que houver modificação definitiva da composição.

Art. 20. O vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara, quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto a proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Presidente da Câmara Municipal ou de sua Mesa Diretora.

Art. 21. Ocorrerá a vaga em virtude de morte, renúncia ou perda do mandato.

§1º A renúncia será comunicada por escrito ao presidente da Câmara, operando seus efeitos imediatamente.

§2º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses do art. 63 da Lei Orgânica e o processo respectivo, quando for o caso, observará as normas dos parágrafos 3º e 4º, do art. 86, da mesma lei, e mais as seguintes:

I – não oferecida defesa, o presidente da Câmara nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

II – a reunião para julgamento somente se realizará após a distribuição em avulsos do parecer respectivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 22. É incompatível com o decoro parlamentar, para os fins do §2º do art. 63 da Lei Orgânica:

I – o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;

II – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;

III – a ausência injustificada a mais de 1/3 (um terço) das reuniões extraordinárias realizadas por sessão legislativa.

Parágrafo único. No caso do inciso III do caput deste artigo, somente serão consideradas as faltas não justificadas.

Art. 23. Não perderá o mandato o vereador:

I – investido nos cargos referidos no inciso I do art. 62 da Lei Orgânica;

II – licenciado por motivo de saúde ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

§1º Para os fins de perda do mandato, deverá ser respeitado, no caso de licença para tratar de interesse particular, o limite previsto no art. 62, §1º.

§2º Os afastamentos previstos neste artigo independem de requerimento, bastando que o vereador o comunique, previamente e por escrito, ao presidente da Câmara, indicando, nos casos do inciso II, o período de sua duração.

§3º No caso de licença por motivo de saúde, a comunicação deverá ser acompanhada de um atestado médico.

Art. 24. Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

- I – pela decretação judicial da prisão preventiva;
- II – pela prisão em flagrante delito;
- III – pela imposição de prisão administrativa.

Art. 25. O vereador que se licenciar, por qualquer motivo, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 26. O vereador que atentar contra a dignidade do mandato ou que descumprir os deveres inerentes a ele estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – censura;
- II – afastamento temporário do exercício do mandato;
- III – perda do mandato.

Art. 27. A censura será aplicada de imediato pelo Presidente da Reunião ao Vereador que:

- I – fizer uso da palavra em desacordo com as previsões deste Regimento;
- II – utilizar trajes inadequados, em desacordo com as regras expedidas pela Mesa;
- III – perturbar a ordem dos trabalhos;
- IV – usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes;
- V – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão;
- VI – reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;
- VII – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Reunião caberá recurso ao plenário respectivo, conforme se trate de reunião da Câmara ou de comissão, que será decidido de imediato.

Art. 28. A penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato será aplicada, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, pela Mesa, ao vereador que:

- I – reincidir por mais de três vezes em cada sessão legislativa nas condutas descritas nos incisos IV a VII do artigo anterior;
- II – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;
- III – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de afastamento temporário obedecerá às seguintes regras:

I – a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer vereador e será anunciada pelo presidente ao Plenário na primeira reunião que se seguir;

II – a Mesa ouvirá o denunciado, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos 15 (quinze) dias seguintes;

III – o acusado poderá se defender pessoalmente, por intermédio de defensor por ele nomeado ou, em caso de revelia, por defensor dativo designado pelo presidente, que terá novo prazo para defesa;

IV – se o acusado ou seu defensor nomeado voltarem ao processo, eles o retomarão no ponto em que estiver, permanecendo o defensor dativo no processo;

V – o parecer da Mesa será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário;

VI – na reunião de apreciação do parecer poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos cada, o denunciante, o acusado ou seu defensor e o relator da matéria, nesta ordem;

VII – o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o vereador afastado de seu mandato, pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 29. O Presidente convocará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de vereador, nos casos previstos no §2º do art. 62 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO

Art. 30. O subsídio do vereador será fixado pela Câmara nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§1º O não-comparecimento do vereador a reunião que dependa de quórum para funcionar, inclusive das comissões de que faça parte, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a um dia faltoso, salvo se for aceita justificativa para a ausência pelo Presidente da Câmara.

§2º O valor correspondente a um dia faltoso será calculado pela divisão do valor do subsídio pelo somatório das reuniões de plenário que dependam de quórum para funcionar e das reuniões da comissão de que faça parte ocorridas em cada mês civil.

§3º O Vereador que for o autor de requerimento de convocação de reunião solene ou especial que a ela não comparecer terá este dia considerado para os fins do parágrafo anterior, independentemente de a reunião não exigir quórum para realização.

Art. 31. O subsídio será:

I – integral, para o vereador que estiver no exercício do mandato, respeitada a regra do §1º do art. 30 deste Regimento;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários, para o vereador:

a) licenciado por motivo diverso do previsto no inciso anterior;

b) que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 23 sem fazer a opção de que trata o §3º do art. 30 deste Regimento;

c) suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do art. 23 deste Regimento, o Vereador poderá optar pelo subsídio decorrente do mandato, devendo este ser pago pelo órgão requisitante.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 32. Os partidos políticos com representantes na Câmara escolherão seus respectivos líderes, qualquer que seja sua composição numérica.

§1º Cada líder poderá indicar um vice-líder.

§2º Não poderá exercer a liderança ou a vice-liderança o Presidente da Câmara.

Art. 33. O líder somente assumirá o posto, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa documento que o indique, subscrito pela maioria dos integrantes da bancada partidária.

Art. 34. O Prefeito poderá indicar um Vereador para funcionar como líder e outro para funcionar como vice-líder do Governo, mediante ofício ao Presidente da Câmara, respeitado o disposto no art. 32, §2º deste Regimento.

Art. 35. Em caso de licença, impedimento ou não indicação de líder ou vice-líder, a bancada será representada, respectivamente, pelo vice-líder ou pelo mais idoso de seus membros.

Art. 36. O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a fim de tratar de assunto relevante ou para responder a crítica dirigida à bancada que liderar.

§1º O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

I – durante discussão ou votação de proposição;

II – quando o Presidente estiver fazendo uso da palavra;

III – quando houver orador na tribuna.

§2º No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo o vice-líder, ou, na ausência deste, qualquer membro da bancada.

§3º Se um vereador já tiver feito uso da palavra nos termos deste artigo, seu líder perderá este direito.

§4º O direito de que trata este artigo somente poderá ser exercido uma vez por reunião para cada bancada.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (duas) sessões legislativas.

§1º É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição de que trata o §4º do art. 6º deste Regimento Interno.

§2º No caso de vacância, à exceção do cargo de Presidente, que será ocupado pelo Vice-Presidente, o preenchimento de cargo vago pelo prazo restante do mandato do antecessor será feito por meio de eleição, respeitadas as regras do art. 6º.

§3º Durante as reuniões da Câmara tomarão assento à mesa o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, seus substitutos regimentais, na ordem em que aparecem no caput, ou qualquer outro Vereador, em caso de ausência ou impedimento de todos eles.

Art. 38. Compete privativamente à Mesa, entre outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I – aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional;

II – emitir parecer de mérito sobre os projetos:

a) que proponham alteração deste Regimento;

b) que fixe o subsídio dos agentes políticos.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 39. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I – representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;

II – exercer a administração da Secretaria da Câmara;

III – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária e a aplicação de disponibilidades financeiras;

IV – encaminhar ao Prefeito o orçamento e os pedidos de crédito adicional, requisitando seu repasse nas datas próprias;

V – fazer publicar mensalmente resumo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período;

VI – assinar a correspondência oficial sobre assuntos concernentes à Câmara e suas comissões;

VII – dar andamento aos recursos interpostos contra atos que praticar, garantindo os direitos das partes;

VIII – convocar reuniões, quando for o caso;

IX – retirar proposição de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

X – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, para os fins do §4º do art. 78 da Lei Orgânica.

Art. 41. O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 42. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na sua falta, o 1º Secretário e o 2º Secretário, nesta ordem.

§1º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado.

§2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§3º Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 43. Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I – manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

II – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal do subsídio, os registros de presença dos vereadores em cada reunião, bem como das justificativas que tiver aceitado;

III – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

IV – assinar requisição de material a pedido de Vereador.

Art. 44. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no §2º do art. 42 deste Regimento, e exercer as atribuições que forem por ele delegadas.

Art. 45. O Presidente poderá delegar suas atribuições ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo, bem como as previstas no §3º do art. 42 e no art. 44 deste Regimento, far-se-ão por meio de documento escrito.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 47. Os membros efetivos das comissões e seus respectivos suplentes serão:

I – escolhidos pelo Presidente da Câmara, no caso das Comissões Especiais, de conformidade com a temática em pauta, exceto as que forem criadas para apreciar proposições de lei vetada e cumprir função de Representação;

II – Sorteados, no caso das Comissões Permanentes, das Comissões Processantes e da Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – nomeadas pelo Presidente, no caso de Comissão Especial que for apreciar proposição de lei vetada.

§1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, exceto no caso da comissão de representação, que não os terá.

§2º É vedada a participação do Presidente em Comissão, exceto a de Representação.

§3º Na composição das comissões deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional das bancadas.

§4º Nos casos em que a composição será definida por sorteio, dever-se-á respeitar as seguintes regras:

I – somente poderão ser escolhidos Vereadores desimpedidos, nos termos da legislação pertinente;

II – deverão ser escolhidos Vereadores pertencentes a diferentes bancadas.

III – Em cada sorteio será excluída a participação de Vereador já sorteado como membro efetivo de outra comissão.

IV – Para sorteio das Comissões Permanentes deverão ser sorteados em primeiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Justiça e Redação; em segundo lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Finanças Públicas e terceiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Administração Pública.

§5º No caso de comissão parlamentar de inquérito, o primeiro signatário do requerimento que a constituiu será membro efetivo nato, não podendo, entretanto, ser este eleito seu Presidente ou Relator.

§6º A escolha dos membros das Comissões deverá ocorrer em 5 (cinco) dias, contados:

I – do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de comissões permanentes;

II – da aprovação do requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito ou do recebimento da denúncia, conforme o caso.

III – do final do prazo para apresentação de emenda em primeiro turno, no caso da comissão especial de que trata o inciso I do art. 56 deste Regimento.

IV – do recebimento da proposição de lei vetada;

V – da aprovação do requerimento que solicite a constituição da Comissão de que trata o inciso III do art. 56 deste Regimento ou Comissão de representação.

§7º A composição de Comissão Permanente subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos.

§8º Os Suplentes substituirão os membros efetivos, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 48. Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

I – apreciar proposições submetidas ao seu exame;

II – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública, mediante diligência;

III – propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

Parágrafo único. As comissões somente se pronunciam mediante parecer, que obedecerá, nos casos dos incisos II a IV do caput deste artigo, às mesmas regras aplicáveis ao parecer incidente sobre proposição, no que couber.

Art. 49. As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 50. As comissões serão compostas por 3 (três) membros, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e o terceiro, o Relator, definidos no mesmo ato que definir a composição respectiva, nos termos do artigo 47 deste Regimento.

Art. 51. A nenhum vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro efetivo, salvo nos casos dos art. 21 e 62, em que não houver número suficiente de vereador para compor a comissão.

SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52. As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;

II – Comissão de Finanças Públicas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional;
- b) repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

- d) normas pertinentes ao direito tributário municipal;
- e) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- f) atuação do poder público na atividade econômica;
- g) tomada de contas do prefeito e da Mesa;

III – Comissão de Administração Pública:

- a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;
- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

IV – Comissão de Serviços Públicos:

- a) matérias relativas aos serviços públicos prestados pelo Município, diretamente ou por delegação;
- b) matérias relativas à política, serviços e ações de saúde públicas, vigilância sanitária e saneamento;
- c) matérias relativas à política, serviços e ações de desenvolvimento e manutenção do ensino;
- d) matérias relativas às questões da cultura e do esporte;
- e) matérias relativas ao serviço de transporte público coletivo e individual;
- f) matérias relativas aos serviços de inumação e organização dos serviços dos cemitérios no município;
- g) matérias relativas à organização da infraestrutura do Município.

V – Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

- a) matérias relativas à garantia dos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- b) matérias relativas à família, mulher, criança, adolescente, jovem, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários;
- c) matérias relativas à promoção da defesa do consumidor.

Art. 53. Não serão considerados conclusivos os pareceres contrários emitidos pela Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As comissões temporárias são as previstas nas demais seções deste Capítulo, e serão compostas por 3(três) membros.

Art. 55. O ato que definir, nos termos do artigo 47, a composição das Comissões temporárias definirá, também, seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, exceto no caso da Comissão de Representação, que não terá estas duas últimas funções.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56. São comissões especiais as constituídas para:

I – apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – apreciar veto a proposição de lei;

III – estudar matéria não consubstanciada em proposição, desde que não seja de competência de comissão permanente.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 57. A Câmara poderá constituir comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 58. A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§2º No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 59. A comissão apresentará parecer circunstanciado, concluindo expressamente pela procedência ou improcedência da denúncia.

Parágrafo único. A conclusão será distribuída em avulsos e encaminhada pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público ou à autoridade competente, conforme expressamente dela conste, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 60. A comissão de representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

Parágrafo único. A comissão de representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 61. À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

- I – do prefeito, do vice-prefeito e de secretário municipal, nas infrações político-administrativas;
- II – do vereador, na hipótese do §2º do art. 21.

CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 62. Ocorrerá vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 21.

§1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao presidente da comissão, seja por este encaminhada ao presidente da Câmara.

§2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, por sessão legislativa.

§3º A denúncia para perda do lugar, em atendimento a denúncia de qualquer vereador, será decidida pelo plenário, designando de imediato seu substituto, observado o disposto no art. 21.

§4º O plenário, ao declarar a perda do lugar, elegerá o substituto respectivo, que completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA E RELATORIA

Art. 63. Os escolhidos para Presidente, Vice Presidente e Relator, deverão ser membros efetivos da respectiva comissão.

Art. 64. O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do relator corresponderá ao prazo de manutenção da composição respectiva.

Art. 65. O presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo relator.

Art. 66. Ao presidente de comissão compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento, representar a comissão interna e externamente, de tudo prestando informações aos demais membros na primeira reunião a seguir.

Parágrafo único. No que diz respeito à direção das reuniões, o presidente de comissão tem, no que couber, as mesmas prerrogativas previstas para o presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 67. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

- I – ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por elas próprias, independentemente de convocação;

II – extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com a antecedência mínima de 6 (seis) horas.

§1º A antecedência prevista no inciso II poderá ser dispensada, desde que essa decisão seja aprovada pela maioria dos membros efetivos da comissão, no início da reunião.

§2º Durante os recessos as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

Art. 68. As reuniões das comissões durarão até 2 (duas) horas, salvo prorrogação pelo seu presidente, de ofício ou a requerimento, por até metade deste prazo.

Art. 69. A reunião de comissão não poderá coincidir com o horário de reunião do Plenário, a não ser que já esteja ocorrendo quando esta se iniciar, caso em que seu Presidente:

I – enviará relação dos presentes para o fim exclusivo de justificativa de falta;

II – encerrará os trabalhos da comissão imediatamente após o término do ato que estava sendo praticado quando do início da reunião do Plenário.

Art. 70. Aplicam-se às reuniões de comissão, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões do Plenário, especialmente a prevista no §1º do art. 13 deste Regimento.

Art. 71. As comissões permanentes, às quais for distribuída a proposição poderão apreciá-la conjuntamente, mediante deliberação do Plenário ou, automaticamente, no caso de pedido de urgência pelo Prefeito.

§1º A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – o presidente será o vereador com maior tempo de vereança dentre os membros das comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos outros presidentes ou pelos vice-presidentes, na ordem decrescente de tempo de vereança, optando-se, em todas as hipóteses, pelo mais idoso, no caso de verificação de empate;

II – o quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das comissões permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – o parecer deverá ser único para cada proposição, que deverá ser analisada sob todos os aspectos, conforme a competência das comissões que dela participarem, sendo o relator de cada proposição sorteado entre os demais membros da comissão conjunta.

§2º Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.

Art. 72. Das reuniões serão lavradas atas, das quais constarão:

I – data, hora e local de sua realização;

II – nomes dos membros presentes;

III – registro das proposições apreciadas, com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas.

Parágrafo único. Aplicam-se à aprovação das atas de comissões as mesmas regras aplicáveis à aprovação das atas das reuniões de Plenário.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 73. Estando presente a maioria dos membros da comissão, seu Presidente abrirá a reunião que obedecerá à seguinte ordem:

I – realização de audiência pública;

II – apreciação da pauta, compreendendo a discussão e votação dos pareceres sobre proposição a ela distribuída;

III – leitura e aprovação da ata ao final da reunião;

IV – encerramento da reunião.

Parágrafo único. Poderá ser invertida a ordem dos incisos I e II do caput deste artigo, por decisão do presidente, de ofício ou a requerimento.

Art. 74. No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:

I – lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido a discussão;

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim for aprovado pelo presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, que será submetida à aprovação da maioria, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição de parecer do relator a decisão a favor da proposta;

IV – encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator, salvo na hipótese do inciso anterior;

V – o relator votará em primeiro lugar e o presidente em último;

VI – havendo empate, repetir-se-á a votação e, se persistir o resultado, prevalecerá o parecer do relator;

VII – se o parecer do relator for aprovado, tornar-se-á parecer da comissão;

VIII – se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de até 5 (cinco) dias para a redação do novo texto;

IX – se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, ele deverá redigir o parecer da comissão, dentro do mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, conforme tenha sido por esta decidido, podendo explicitar sua discordância;

X – é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se este for rejeitado;

XI – somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestarem concordância ou discordância com o parecer do relator.

Art. 75. Não se submetem a apreciação de comissão o requerimento, a autorização, a indicação e a representação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá encaminhar qualquer proposição prevista no caput a uma comissão, quando entender que ela precisa de parecer.

Art. 76. Membro da comissão poderá requerer o adiamento da apreciação de parecer, quando entender necessário maior estudo sobre o assunto, o que será decidido pelo plenário da mesma.

Art. 77. O autor de proposição não poderá funcionar como seu relator, hipótese em que o Presidente de Comissão convocará o suplente respectivo para emitir o parecer correspondente.

Art. 78. O presidente da comissão organizará a pauta de suas reuniões segundo as mesmas regras aplicáveis à pauta das reuniões do Plenário, no que couber, e providenciará sua divulgação com antecedência mínima de 6(seis) horas;

§1º É dispensada a divulgação de que trata o caput no caso do §1º do art. 67 deste Regimento.

§2º É vedada a apreciação de parecer sobre proposição que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 79. O relator terá metade do prazo da comissão para emitir seu parecer, a partir do recebimento da proposição, prorrogável, a seu requerimento por uma única vez, por igual prazo.

Art. 80. As comissões deverão emitir seu parecer, salvo as hipóteses dos §§3º e 4º, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo presidente da Câmara, a requerimento escrito do presidente da comissão.

§1º O prazo da comissão começará a contar do primeiro dia útil após o recebimento da proposição pelo presidente respectivo.

§2º O prazo da comissão será ampliado automaticamente pelo prazo previsto neste Regimento, em caso de:

I – redação de novo texto, em razão de alteração do texto original com a qual concordou o relator;

II – prorrogação de prazo para emissão de parecer;

III – determinação de redação do parecer da comissão, em caso de rejeição do parecer do relator;

IV – aprovação da proposta de diligência;

V – reabertura do prazo do relator, nos casos do §2º do art. 86;

VI – adiamento da apreciação do parecer.

§3º A comissão parlamentar de inquérito terá o prazo de duração fixado no requerimento que a solicitar, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade dele.

§4º A comissão de representação terá o prazo de duração necessário ao desempenho da missão que lhe for outorgada.

Art. 81. Caso uma comissão não emita seu parecer dentro do prazo fixado, ficará ela proibida de apreciar qualquer outra proposição ou exercer qualquer outra atribuição enquanto não o fizer.

Art. 82. Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, fazendo com que se cumpra a regra do artigo anterior.

Art. 83. Quando, vencido o prazo e após notificação do presidente da comissão, membro dela reter proposição, será o fato comunicado ao presidente da Câmara.

Art. 84. No âmbito das comissões, poderão ser apresentados os seguintes requerimentos de autoria de seus membros e decididos pelo presidente respectivo:

I – convocação de reunião extraordinária;

II – prorrogação da duração da reunião;

III – inversão da ordem dos trabalhos;

IV – dispensa de leitura de parecer;

V – adiamento da apreciação de parecer;

VI – prorrogação do prazo do relator.

§1º Os requerimentos a que se referem os incisos I, III e VI serão escritos, sendo que o do inciso I deverá ser subscrito por pelo menos dois de seus membros.

§2º Os atos previstos nos incisos I a III poderão ser decididos de ofício.

§3º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo.

§4º Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao plenário respectivo, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§5º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I – nos incisos II e VI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II – no inciso III, que deverá ser apresentado imediatamente após a comunicação sobre a aprovação da ata;

III – no inciso V, que deverá ser apresentado até o final da discussão do parecer.

CAPÍTULO VIII DO PARECER

Art. 85. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre proposição sujeita a seu exame e deverá:

I – ser escrito em termos explícitos, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência;

II – incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;

III – ser composto de relatório, fundamentação e conclusão, sendo que esta deve ser consequência lógica daquela;

IV – a conclusão deverá ser explícita pela aprovação ou rejeição da proposição, conforme a natureza de sua competência;

V – a conclusão, no caso de parecer de mérito sobre emendas, deverá respeitar as regras de prejudicialidade, no que diz respeito à escolha das que serão por ele aprovadas e rejeitadas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

CAPÍTULO IX DA DILIGÊNCIA

Art. 86. A comissão, nos limites de sua competência, poderá baixar a proposição em diligência, considerando como tal a apresentação de:

- I – pedido de audiência pública;
- II – pedido de informação por escrito;
- III – solicitação de juntada de documentos exigidos pela legislação pertinente.

§1º O prazo para cumprimento da diligência é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por deliberação da comissão, por prazo igual ou inferior.

§2º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I DO DEBATE

Art. 87. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 88. O vereador deve dirigir seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral.

Art. 89. Em uso da palavra, o Vereador poderá permanecer assentado.

Art. 90. O vereador tem direito à palavra para:

- I – solicitar retificação da ata
- II – pronunciar-se sobre assunto relevante;
- III – falar como orador inscrito;
- IV – solicitar aparte a orador inscrito;
- V – discutir proposição;
- VI – apresentar questão de ordem;
- VII – recorrer de decisão do Presidente.

§1º O tempo de uso da palavra será improrrogável e não poderá exceder:

- I – 20(vinte) minutos, no caso do inciso III;
- II – 5(cinco) minutos, nos casos dos incisos V e VI;
- III – 3 (três) minutos, nos casos dos incisos I e II;
- IV – 1(um) minuto, nos demais casos deste artigo ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento para uso da palavra.

§2º O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§3º O vereador não poderá falar duas vezes sob o mesmo fundamento.

§4º Poderá fazer uso da palavra, nos termos deste artigo, para discutir proposição de iniciativa popular, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito.

Art. 91. O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 92. O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 93. Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 94. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 95. A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

Parágrafo único. Se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

Art. 96. Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem.

§1º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§2º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 97. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§1º No caso de comissão, o recurso contra a decisão de seu presidente será dirigido ao plenário respectivo, devendo ser interposto de imediato.

§2º A decisão sobre questão de ordem somente produz efeitos relativamente ao fato que a originou.

**TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – proposição, a proposta de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei e de resolução, o veto oposto a proposição de lei, o requerimento, a autorização, a representação, a indicação e a emenda;

II – dispositivo, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número e a parte individualizada de anexo.

§1º A proposta de emenda à Lei Orgânica e os projetos deverão ser redigidos de forma articulada, contendo cada dispositivo um só comando.

§2º Nenhuma proposição poderá conter mais de uma matéria.

Art. 99. O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

Parágrafo único. Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

Art. 100. As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

Art. 101. Os projetos e as propostas de emenda à Lei Orgânica serão autuados e numerados pela Secretaria da Câmara, a eles acrescendo, sucessivamente, os pareceres que receber e os documentos apresentados em diligência.

Parágrafo único. Deverá ser formado processo suplementar das proposições referidas no caput, a serem utilizados em caso de extravio ou retenção indevida.

Art. 102. Os projetos tramitam em turno único, salvo se este Regimento dispuser de forma diversa.

Art. 103. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 104. A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto a proposição de lei, o projeto de lei com pedido de urgência.

Art. 105. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO**

Art. 106. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.

Art. 107. Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

SEÇÃO III
DO PROJETO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Os projetos serão distribuídos em avulsos, incluindo seus anexos.

Art. 109. Ao projeto poderão ser apresentadas emendas até o final da discussão em Plenário.

§1º Se forem apresentadas emendas, o projeto será devolvido às comissões a que tiver sido distribuído, para emissão de parecer sobre aquelas.

§2º É vedada a apresentação de emenda após a devolução referida no parágrafo anterior, salvo as apresentadas pelas comissões, em seus respectivos pareceres.

Art. 110. Nenhum projeto será incluído em pauta sem que tenham sido distribuídos com, no mínimo, 24 (horas) de antecedência, os avulsos dos pareceres recebidos.

§1º A inclusão em pauta de projeto será anunciada sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação aos Vereadores, devidamente comprovado.

§2º No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião, independentemente de distribuição de avulsos ou antecedência mínima.

§3º Poderá ser requerida vista de projeto, antes de iniciada a votação, em limite de 3 (três) vistas por Projeto, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária.

Art. 111. Não será admitido aumento da despesa por meio de projeto, salvo comprovação da existência de receita disponível, respeitadas as limitações constitucionais e legais pertinentes.

SUBSEÇÃO II
DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 112. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, salvo quando, por força da Constituição Federal, a matéria dependa de lei.

Art. 113. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 114. A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada conforme as regras de iniciativa previstas no art. 68 da Lei Orgânica.

§1º Recebida, será a proposta de emenda à Lei Orgânica numerada e publicada no site e mural da Câmara Municipal, permanecendo sobre a mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para receber emenda.

§2º A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do caput, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§3º Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada às comissões competentes para receber parecer.

Art. 115. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão de Justiça e Redação para elaboração do vencido, no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

§2º Após a distribuição de que trata o parágrafo anterior, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§3º A apresentação de emenda em segundo turno está sujeita às seguintes regras:

I – não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada;

II – emenda contendo matéria nova só será admitida se de autoria exclusiva de líderes, com subscrição de pelo menos metade mais um do total deles.

Art. 116. Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada às comissões competentes para receber parecer.

Art. 117. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 118. Aplica-se à apreciação de proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não contrariar esta Subseção, as regras aplicáveis à apreciação de projetos.

SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 119. Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento submetem-se a dois turnos de tramitação.

Parágrafo único. Os Projetos referidos no caput serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Finanças Públicas, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Art. 120. Poderão ser apresentadas emendas aos Projetos referidos no artigo anterior nos 10 (dez) dias seguintes à sua distribuição em avulso, devendo a Comissão competente, no primeiro turno, versar exclusivamente sobre elas.

§1º No primeiro turno somente serão apreciados pelo Plenário as emendas apresentadas.

§2º As emendas aprovadas serão encaminhadas à Comissão Competente para elaboração do vencido e emissão de parecer sobre o conjunto, podendo apresentar emendas corretivas do conjunto.

§3º Salvo a hipótese no parágrafo anterior, não serão aceitas emendas em segundo turno.

Art. 121. Os projetos do plano plurianual e do orçamento deverão estar decididos até a última reunião ordinária de dezembro, e o de diretrizes orçamentárias, até a última reunião ordinária de junho.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos, submetendo-se a turno único de apreciação.

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 122. O projeto de iniciativa do prefeito para o qual este solicite urgência deverá ser decidido em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do pedido respectivo.

§1º Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único, sobrestando-se as demais proposições, ainda que não tenha recebido parecer.

§2º O prazo de que trata o caput não corre em período de recesso da Câmara Municipal, e nem se aplica a projeto de Lei Complementar e ao projeto que dependa de quórum qualificado para aprovação.

SUBSEÇÃO IV
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 123. Este Regimento poderá ser alterado mediante projeto da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º A apresentação de emendas respeitará as regras de autoria determinadas no caput.

§2º A tramitação do projeto de alteração deste regimento seguirá as mesmas regras previstas no caput do artigo 119 e no artigo 120.

SUBSEÇÃO V
DO PROJETO QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 124. O projeto que fixa o subsídio dos agentes políticos será elaborado pela Mesa da Câmara Municipal, respeitadas as restrições constitucionais pertinentes.

SUBSEÇÃO VI
DO PROJETO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 125. As contas do Prefeito serão apreciadas de acordo com o seguinte:

I – recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças Públicas para, em 30 (trinta) dias, emitir parecer, concluindo com a apresentação de projeto de resolução;

II – em caso de parecer prévio do TCE pela rejeição das Contas, a Câmara Municipal comunicará o responsável pelas contas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as justificativas cabíveis, ficando o prazo do inciso anterior sobrestado até a apresentação das devidas justificativas.

III – se decorridos 90 (noventa) dias do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos;

SUBSEÇÃO VII DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 126. O veto parcial ou total, no dia seguinte ao do seu recebimento pela Câmara, será distribuído em avulsos e encaminhado à comissão especial para emissão do parecer correspondente.

§1º O veto deverá ser decidido nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu recebimento pela Câmara, em voto aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na pauta da primeira reunião subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a hipótese do §1º do art. 122 deste Regimento.

Art. 127. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

SEÇÃO V DA EMENDA

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I – supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;
- II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição, denominando-se substitutivo quando visar a alterá-la em seu todo;
- III – aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;
- IV – de redação, a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
- V – subemenda, a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.
- VI – modificativa, a que altera dispositivo, sem modificá-la substancialmente.

§1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras, além das contidas no art. 99 deste Regimento:

I – quanto à sua iniciativa, pode ser:

- a) de vereador;
- b) de comissão, se incorporada ao parecer;
- c) de líderes;
- d) do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

II – quanto à sua admissibilidade, deve ser:

- a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- b) incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros;
- c) tempestiva, conforme as regras de prazo previstas neste Regimento.

§2º Para os fins deste Regimento, entende-se como pertinente, a emenda que se refira ao aspecto da matéria que estiver sendo especificamente tratado na proposição principal, independentemente da amplitude da matéria.

§3º Não se admitirá subemenda a uma emenda supressiva.

SEÇÃO VI

DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 129. As indicações, as representações e as autorizações deverão ser apresentadas até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciadas.

§1º As proposições referidas no caput serão apreciadas independentemente de constarem da pauta.

§2º As indicações e as representações serão decididas pelo Presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o Plenário, se assim entender conveniente.

§3º As proposições referidas no parágrafo anterior somente poderão ser decididas em reunião da Câmara, inclusive as de autoria das Comissões.

§4º As autorizações serão decididas pelo Plenário, salvo em período de recesso parlamentar.

§5º O Presidente da Câmara deverá encaminhar as indicações, as representações e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da decisão respectiva.

Art. 130. Indicação é a proposição por meio da qual se sugere:

I – ao prefeito ou a outra autoridade municipal a realização de medida de interesse público;

II – a manifestação de pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação, sugerindo aplauso, repúdio ou modificação do ato.

Art. 131. Representação é a proposição por meio da qual se sugere a realização de medida de interesse público ou a manifestação sobre qualquer assunto a autoridades federais, estaduais ou de municípios limítrofes.

Art. 132. Autorização é a proposição por meio da qual o Prefeito solicita permissão para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Prefeito para se ausentar do Estado pelo mesmo prazo ou ambos, do País, por qualquer prazo.

SEÇÃO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta.

Art. 134. Os requerimentos passíveis de deliberação pela Câmara são os previstos nos arts. 135 e 136, além de outros referidos expressamente neste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento referido neste Regimento e que não esteja previstos nos arts. 135 e 136 poderão ser verbais, apresentados no momento em que surgir o fato que o justifica e decididos pelo Plenário, salvo previsão expressa em sentido diverso.

Art. 135. É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I – prorrogação do prazo para tomar posse;

- II** – designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;
- III** – prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- IV** – audiência de comissão;
- V** – constituição de comissão de representação;
- VI** – alteração da distribuição de proposição;
- VII** – anexação de proposições idênticas;
- VIII** – suspensão ou retorno a tramitação de proposição de sua autoria;
- IX** – arquivamento, pelo autor, de proposição;
- X** – inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;
- XI** – parecer sobre indicação, representação ou requerimento;
- XII** – convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária;
- XIII** – convocação de reunião especial ou solene;
- XIV** – alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;
- XV** – uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;
- XVI** – permissão para falar sentado;
- XVII** – inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;
- XVIII** – verificação de quórum;
- XIX** – suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;
- XX** – suspensão da reunião, por prazo de até 2 (duas) horas;
- XXI** – prorrogação da duração da reunião, por até 2 (duas) horas;
- XXII** – modificação da ordem de preferência;
- XXIII** – interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;
- XXIV** – encerramento da discussão;
- XXV** – adiamento da votação;
- XXVI** – votação de parecer, com ressalva de destaques;
- XXVII** – votação em bloco de emendas, desde que não haja prejudicialidade entre elas, independentemente de sua natureza;
- XXVIII** – votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XXIX** – votação por partes;
- XXX** – verificação de votação;
- XXXI** – declaração de prejudicialidade.

§1º Os requerimentos a que se referem os incisos I a XIV, XXII e XXVI a XXIX serão escritos.

§2º O requerimento a que se refere o inciso XII será subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§3º Os atos previstos nos incisos II, V, VI, X a XIII, XVII a XXI, XXX e XXXI poderão ser decididos de ofício.

§4º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I a III, V a IX e XII a XIV.

§5º Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§6º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I – nos incisos I, III e XXI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II – nos incisos IV, XI e XXII, que deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser decididos;

III – no inciso VI, que deverá ser apresentado nos 3 (três) dias seguintes à distribuição dos avulsos da proposição a que se referir;

IV – nos incisos VII, IX, XI e XXV a XXIX, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso XI, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do Presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada.

§7º O requerimento de que trata o inciso XIII deverá ser decidido pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da reunião que se pretender convocar.

§8º No caso dos incisos IX e XIV do caput, os requerimentos deverão ser subscritos segundo as mesmas regras dos §§1º a 3º do art. 140 deste Regimento, para serem recebidos.

§9º O Presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

Art. 136. É decidido pelo Plenário o requerimento que solicite:

I – informação às autoridades municipais;

II – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

III – redução do prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

IV – constituição de comissão parlamentar de inquérito;

V – constituição de comissão especial;

VI – reunião conjunta de comissões;

VII – inclusão em pauta de projeto recebido há pelo menos 60 (sessenta) dias, mesmo sem parecer;

VIII – retirada de pauta de projeto incluído na forma do inciso anterior;

IX – votação pelo processo nominal.

§1º Os requerimentos a que se refere este artigo serão escritos.

§2º Os requerimentos a que se referem os incisos IV e V serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara.

§3º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.

§4º O Presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento de que trata o inciso I aos respectivos destinatários dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua aprovação.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 137. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 140. O arquivamento de proposição pode ser requerido por seu autor até ser anunciada a sua votação em segundo turno ou turno único, conforme o caso.

§1º O requerimento de retirada deverá ser assinado:

I – pela metade de seus subscritores, quando se tratar de proposição de autoria múltipla ou da Mesa ou de Comissão;

II – pelo Prefeito ou pelo Líder do Governo, no caso de proposição de autoria do Executivo.

§2º No caso de proposição de autoria da Mesa ou de Comissão, o requerimento poderá ser firmado pelos seus respectivos membros titulares, independentemente de reunião.

§3º Quando a autoria múltipla for obrigatória, é vedada a retirada isolada de assinatura.

Art. 141. A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

Parágrafo único. A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.

Art. 143. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 144. O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 145. Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 146. São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 147. Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 148. Adotar-se-á a votação nominal:

- I – nos casos em que a Lei Orgânica exija quórum distinto da maioria dos presentes, salvo se este Regimento exigir escrutínio secreto;
- II – quando o Plenário assim deliberar.

§1º Na votação nominal, o 1º Secretário faz a chamada dos vereadores, que responderão "sim" ou "não", anotando os votos.

§2º O vereador poderá mudar seu voto até o momento em que for proclamado o resultado, desde que o requeira imediatamente após ter sido chamado o último nome da lista de votação.

§3º Encerrada a votação, o presidente proclamará o resultado.

Art. 149. Adotar-se-á o voto secreto nos casos de perda de mandato de vereador.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto serão aplicadas as seguintes regras:

- I – designação de 2 (dois) vereadores para servirem como escrutinadores;
- II – chamada dos vereadores para votação;
- III – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- IV – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- V – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- VI – proclamação, pelo presidente, do resultado da votação.

Art. 150. As emendas serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 151. Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 152. Proclamado o resultado da votação, é permitido a líder requerer imediatamente a sua verificação.

§1º A verificação dar-se-á:

I – no caso de votação nominal, repetindo-se a chamada respectiva, relativamente aos Vereadores que tenham participado da primeira votação, devendo cada um repetir o voto que tenha proferido;

II – no caso de votação secreta, pela recontagem dos votos.

§2º Não haverá verificação de votação quando for adotado o método simbólico.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 153. Até o início da votação, poderá ser requerido ao Presidente o seu adiamento.

§1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas a conclusão da deliberação em curso.

§2º Nos casos das proposições que sejam deferidas pelo presidente da reunião, poder-se-á requerer o adiamento de sua votação, nos mesmos termos deste artigo.

§3º O requerimento de adiamento de votação, poderá ser requerido somente uma vez por projeto.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 154. A redação final de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedade de expressão e de erros materiais.

§1º O parecer de redação final terminará com proposta de redação, que será definitiva se, nos 5 (cinco) dias seguintes à sua distribuição em avulsos, determinada pelo presidente da comissão competente, não forem apresentadas emendas de redação.

§2º Apresentada a emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação proposta pela comissão e as emendas apresentadas serão apreciadas pelo Plenário, independentemente de parecer.

Art. 155. O autor da proposição poderá participar, como membro da comissão competente, se for o caso, do momento da reunião em que estiver sendo apreciada redação final sobre ela incidente.

Art. 156. Nos casos de maior complexidade na elaboração da redação final, poderá o Presidente da Comissão requerer segunda prorrogação, por prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo para feitura da redação final sem que a comissão a tenha produzido, o Presidente da Câmara poderá nomear qualquer vereador para fazê-la, em substituição à comissão faltosa.

Art. 157. Aprovada a redação final, obedecer-se-ão as seguintes regras:

I – no caso de projeto de lei, será ele encaminhado, nos 5 (cinco) dias seguintes, ao Prefeito, em forma de proposição de lei, assinada pelo Presidente da Câmara;

II – no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto de resolução, deverão essas proposições ser promulgadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes, respectivamente, pela Mesa e pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 158. A pauta será organizada conforme a ordem de preferência, definida esta de acordo com a previsão do §1º do art. 15 deste Regimento, salvo hipótese de sobrestamento.

§1º Dentre as proposições de mesma espécie, a preferência é estabelecida:

I – a favor da que exigir maior qualificação de quórum para deliberação;

II – pela numeração que tiver recebido na Secretaria da Câmara;

§2º A preferência na votação obedecerá à seguinte ordem:

I – substitutivo;

II – emenda supressiva;

III – emenda substitutiva;

IV – proposição principal;

V – emenda aditiva.

§3º As emendas de líderes, da Mesa e de comissão terão preferência, nesta ordem, sobre as demais.

§4º Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da reunião.

§5º Exceto em relação a proposições que estejam sobrestando a apreciação de outras, a ordem de preferência prevista neste artigo poderá ser alterada em atendimento a requerimento.

Art. 159. Ocorrerá prejudicialidade de:

I – proposição principal, quando for aprovado substitutivo a ela apresentado;

II – dispositivos relacionados com outro rejeitado em votação destacada;

III – emenda:

a) de conteúdo similar ao de outra já aprovada ou rejeitada;

b) de conteúdo contrário ao de outra já aprovada;

c) apresentada a proposição rejeitada;

d) pela aprovação de substitutivo;

e) incompatível com proposição, ou parte dela, aprovada em votação destacada;

IV – qualquer proposição, pela aprovação de parecer, salvo aquela votada antes dele;

V – requerimento, indicação, representação ou autorização com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado, ou com a mesma finalidade de outro já rejeitado.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, tão logo ela ocorra, salvo no caso do inciso II do caput deste artigo, que será definida no parecer da redação final que for dada à proposição.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 160. Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 161. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III do caput deste artigo.

§2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 162. O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I – dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 163. A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 3 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 15 (quinze) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§2º Se o secretário for vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 164. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art. 165. O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício ou a requerimento, pelo Presidente da Câmara.

Art. 166. Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X DA TRIBUNA POPULAR

Art. 167. A Tribuna do Plenário poderá ser utilizada por representantes de entidades ou por convidados dos Vereadores.

§1º A utilização de que trata o caput dependerá de requerimento circunstanciado protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião ordinária a que se pretenda falar, a ser decidido pelo Presidente da Câmara.

§2º Em casos excepcionais, o Presidente poderá liberar a utilização da Tribuna independentemente das regras do parágrafo anterior.

Art. 168. O orador admitido na Tribuna Popular poderá apresentar reivindicação, sugestão, questionamento, denúncias ou defesas de interesses ou coletivos.

Parágrafo único. É vedado ao orador, durante seu pronunciamento, referir-se a assunto não indicado no requerimento respectivo ou de ordem pessoal, bem como contrariar as regras deste regimento para o uso da palavra.

Art. 169. O orador deverá estar trajado adequadamente, conforme as regras da Mesa para o Vereador, e deverá ser devidamente identificado.

Art. 170. O prazo máximo para o discurso na Tribuna, nos termos deste Título, é de 15 (quinze) minutos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 172. É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de atividades oficiais de partidos políticos.

Art. 173. As ordens do Presidente da Câmara, relativamente ao funcionamento dos serviços administrativos, deverão ser expedidas por meio de portaria, apenas se tornando obrigatórias após publicação em jornal de circulação local ou regional ou afixação em mural localizado em hall do edifício-sede da Câmara.

Art. 174. A Mesa, ao fim de cada sessão legislativa, determinará a consolidação deste Regimento, fazendo publicá-lo atualizado.

Art. 175. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador, salvo quando o mesmo estiver em missão oficial da Câmara, designado pela Mesa.

Art. 176. Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

Art. 177. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 22, de 1991 e alterações posteriores.

Art. 178. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 24 de novembro de 2020.

MESA DIRETORA

Sebastião Monteiro Pereira
Presidente

Carmelino da Luz Soares
Vice-Presidente

Leandro Silva Pires
Secretário

Demais Vereadores:

Antônio Roberto dos Santos
Avenício da Paixão Guieiro
Juliano Maurício Leite
Maria do Carmo Ferreira Cardoso
Paulo César Pires
Valentim Candido Soares de Oliveira

Promulgada e Publicada em 24 de novembro de 2020.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____